



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L_E_I Nº 41.

(Concede por aforamento 300 hectares de nativos de areia existentes na área do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao snr. Ivon de Araujo Yungtay, o aforamento até trezentos (300) hectares de nativos de areia existentes na área do Patrimônio Municipal na sede.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de impostos foreiros pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - O requerente só terá direito a área e isenção se aproveitar a área com as plantações de eucalipto, caju, mamona, dendê, sisal, caroa, umbu, mangaba e demais fruteiras, não podendo fazer pastagem em área superior a quinze hectares.

Art. 4º - O requerente perderá o direito na consecção se dentro de um ano, não iniciar o plantio.

Art. 5º - Findo o prazo de cinco anos, o adquirente perderá o direito nas áreas que não foram aproveitadas.

Art. 6º - O adquirente só poderá transferir o direito do aforamento da área constante acima, com a anuência desta Câmara.

Art. 7º - O adquirente não poderá explorar o sub-solo da área adquirida.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 24 de Abril
de 1952. Registre-se e publique-se.

Joaquim Salles
= Prefeito Municipal =